



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECULTE



RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROJETOS ANALISADOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

MODALIDADE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA – CATEGORIA I E II

Excelentíssima senhora Secretária de Cultura do Município de Patos– PB, Dr.ª Germana Nunes Wanderley de Alencar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº XX/2024, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Patos– PB.

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem apoio financeiro na forma de Premiação Cultural nas categorias descritas no presente edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Patos – PB, serão contemplados 43(Quarenta e três) projetos culturais.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Rubrica: 13 392 1004 2099 – Ações Emergenciais de Cultura

Elemento da Despesa: 3390.39 99 –Premiações Culturais

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



Fonte de Recursos: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).

Art. 4º - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.

Art. 5º - A PREMIAÇÃO CULTURAL SE DESTINA AO RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA/CULTURAL de Segmentos, linguagens, expressões e manifestações.

§1º - Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural;

II – Tempo comprovado na atividade artística apresentada;

§2º - Abaixo, segue tabela de pontuação de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é de 100,00 pontos.

Critérios	Pontuação			Total
	Ausente	Suficiente	Ótimo	
I	Até 10,00	Entre 11,00 e 30,00	Acima de 31,00	60,00
II	Até 5,00	Entre 6,00 e 20,00	Acima de 21,00	40,00

Art. 6º - Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
07	25/11	Publicação do resultado preliminar dos projetos inscritos
08	26/11	Abertura do prazo para recursos do resultado preliminar
09	29/11	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
10	02/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
11	03/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos.
12	13/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	16/12	Início da fase de pagamento dos projetos contratados
14	20/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Art. 7º - Documentos necessários

§1º – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar a documentação pertinente ao prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio digital os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estadual e municipal,

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural, proponente selecionado, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estadual e municipal,

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estadual e municipal em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

VII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

Art. 8º - Termo de Execução Cultural, após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Art. 9º - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações relativas ao projeto contemplado.

Art. 10 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural. Passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

Art. 11 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em instituição pública ou privada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



Art. 12 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise do projeto cultural.

Art. 13 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da PREMIAÇÃO CULTURAL através de CARTA-CONVITE, comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 15 - Caso o Comitê de Trabalho da PNAB decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este às fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Se o responsável pela premiação não venha a comparecer na cerimônia de recebimento poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, salvo questões comprovadas de saúde que o impeça, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 17 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos ficarão a cargo da gestão municipal, vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 19 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Art. 20 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e nas redes sociais.

Art. 21 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da prefeitura e nas redes sociais do município.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PNAB

SECULT PATOS - PB Nº 003/2024

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PARECERISTA

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



RELAÇÃO DE PROJETOS ANALISADOS PARA EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

MODALIDADE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - CATEGORIA I E II

Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

- I - Demonstrar, DOCUMENTALMENTE, experiência na área artística cultural;
- II - Demonstrar, DOCUMENTALMENTE, o tempo comprovado na atividade artística apresentada;

CRITÉRIO DE ANÁLISE						
NOME:		Nº DOC.	NOTAS DE CADA		RESULTADO FINAL	
Seq.	PROPONENTE	CPF/CNPJ	I	II	NOTA FINAL	PARECER
1	JOÃO PAULO PEREIRA SILVA	4765428478	55	38	91	Classificado
2	JOSÉ ADRIANO SOUTO MEIRA	6425403497	52	38	90	Classificado
3	LUCIELBA DO CARMO DE LIMA	6273375461	52	36	88	Classificado
4	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	5389004400	46	40	86	Classificado
5	JOSIRENE DIAS DE MEDEIROS	46074856400	48	36	84	Classificado
6	JOSÉ LUCIMAR SOARES DOS SANTOS	030.582.354-02	48	36	84	Classificado
7	RUTE DA COSTA	031.471.484-75	45	38	83	Classificado
8	JACYENE FERREIRA DE ALMEIDA SOUSA	066.268.204-19	45	36	81	Classificado
9	ZILDOMAR DE LUCENA SEVERINO	5750026469	46	35	81	Classificado
10	FRANCISCA PAULA FRANÇA LOPES	8551700421	48	33	81	Classificado
11	AURICEIA DE LIMA FERREIRA	88450392420	44	36	80	Classificado
12	MARIA IZABEL ALVES ROLIM	057.789.544-33	45	34	79	Classificado
13	JOSÉ DE SOUSA LÚCIO FILHO	4955459455	44	35	79	Classificado
14	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUSA	020.539.104-45	46	32	78	Classificado
15	GIORGI CABRAL DANTAS	810120470	46	32	78	Classificado
16	MARIA APARECIDA DIAS ALVES	5116620417	42	36	78	Classificado
17	GISLEUDO ARAÚJO DE LIMA	030.654.424-50	46	32	78	Classificado
18	ROSA MARIA LUCENA GARCIA	64579220404	44	32	76	Classificado

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



19	ROSICLEIDE ALVES	930.429.064-34	42	33	75	Classificado
20	LIONEIDE ARAUJO ALVES	2029327450	42	33	75	Classificado
21	SONIA MARIA ALVES RODRIGUES	646496014-87	41	34	75	Classificado
22	ELIZABETI DO RÊGO DE ALBUQUERQUE	2925161421	30	36	74	Classificado
23	ELIANE NACIÃO DE LUCENA	42410118453	42	32	74	Classificado
24	MARCIA GUEDES DA SILVA SANTOS	69168969434	42	32	74	Classificado
25	CÍCERO THIAGO DE SOUZA	6975777403	40	32	72	Classificado
26	FRANCISCA DE FIGUEIREDO	6471567413	45	27	72	Classificado
27	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA	1977454402	33	38	71	Classificado
28	MARIA LUCIA SOUTO FERNANDES	30089000463	43	28	71	Classificado
29	EDSON LIMA DA COSTA	008039484-17	42	28	70	Classificado
30	MARIA DO SOCORRO ALVES DE FIGUEIREDO	5913699408	43	27	70	Classificado
31	ERINALDA DE SOUZA GONÇALVES	2514169410	38	32	70	Classificado
32	FRANCISCA FERNANDES	39634116434	38	32	70	Classificado
33	ALAIDE NUNES DA SILVA	491.684.794-68	38	29	67	Classificado
34	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	4827971420	44	28	66	Classificado
35	MAYK STEFESON FIGUEIREDO E SILVA	107277124-11	41	25	66	Classificado
36	SINESIA FIRMINO PEREIRA	20465165400	38	27	65	Classificado
37	DAVI DE PADUA FERREIRA SATIRO XAVIER	7707191471	38	27	65	Classificado
38	CAIO DA SILVA CORDEIRO	70816023476	38	21	59	Classificado
39	MARIA DO CARMO SOUTO FERNANDES	51812983468	30	25	55	Classificado
40	IVONEIDE VIEIRA DA SILVA	68998350459	30	25	55	Classificado
41	BERNADETH BATISTA XAVIER DE SÁ	6471567413	35	20	55	Classificado
42	EWERTON GONSALVES BATISTA	9571964409	30	20	50	Classificado
43	LUZINAY LUCENA DA NÓBREGA	041825674-80	30	20	50	Classificado
44	VANESSA DE SOUSA SOUTO	16186535479	30	10	40	Desclassificado
45	CÍCERO THIAGO DE SOUZA	6975777403	20	10	30	Desclassificado
46	BRUNO DELFINO DA SILVA	10344397408	20	10	30	Desclassificado
47	ANA LUCIA BARROS	25087959415	20	10	30	Desclassificado
48	MACIEL DO NASCIMENTO RODRIGUES	117.888.196-62	20	10	30	Desclassificado
49	MÔNICA ESCARÍÃO RODRIGUES	73787051449	20	10	30	Desclassificado

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



50	ARTHUR KARINE ESCARÍÃO DE MEDEIROS	952939480	20	10	30	Desclassificado
51	FRANCISCA PAULA FRANÇA LOPES	8551700421	20	10	30	Desclassificado
52	IVVANICE RODRIGUES NOBREGA	7674870448	20	10	30	Desclassificado
53	LAIANA CLARA PAULINO DE MOURA LÚCIO	6182288450	20	10	30	Desclassificado
54	CÉSAR DE SA SANTOS	050.258.804-75	20	10	30	Desclassificado
55	DIONISIO EDNILSON MARTINS MARINHO JUNIOR	9454379437	20	10	30	Desclassificado

Em 25 de Novembro de 2024

Dr. Germana Nunes Wanderley de Alencar
Secretária de Cultura do Município de Patos- PB

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024, NA MODALIDADE FOMENTO CULTURAL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, na pessoa da sua secretária municipal, Sra. Germana Nunes Wanderley de Alencar, no uso de suas atribuições legais, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 004/2024, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Patos – PB.

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no presente edital com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Patos – PB, serão contemplados 74(setenta e quatro) projetos culturais.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 330.000,00. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. Rubrica: 13.392.1004.2099 – Ações Emergenciais de Cultura. Elemento da Despesa: 3350.41.99 – Contribuições. Fonte de Recursos: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).**

Art. 4º - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.

Art. 5º - Segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital são aquelas relacionadas a agremiações carnavalescas, formação, audiovisual, festivais, arquivo, arte digital, arte-educação, arte experimental, artes clássicas, artes integradas, artes visuais, artesanato, biblioteca, capoeira, carnaval, circo, coletivos culturais não formalizados, cultura hip-hop, cultura alimentar, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, culturas dos povos indígenas, culturas populares e tradicionais, culturas quilombolas, dança, economia criativa, economia solidária, escolas de samba, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, fotografia, funk, graffiti, habilidades manuais, leitura, literatura, livro, mímica, museu, música erudita, música popular, ópera, patrimônio material e imaterial, pontos de cultura, produção cultural, quadrilhas juninas, teatro e qualquer outra manifestação cultural.

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

§1º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

§2º - Os valores pagos a cada projeto seguem a ordem abaixo apresentada em função do formato escolhido quando do ato da inscrição do representante do projeto proponente no presente edital.

Tabela com os valores e a Quantidade de Projetos contemplados pelo edital				
Modalidade	Descrição	Quantidade	Valor por projeto (RS)	Valor Total (RS)
Tipo I	Projetos compostos por UMA pessoa;	25	R\$ 1.340,00	R\$ 33.500,00
Tipo II	Projetos compostos entre DUAS e TRÊS pessoas;	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Tipo III	Projeto composto entre QUATRO e CINCO pessoas;	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
Tipo IV	Projetos compostos por mais de CINCO pessoas;	08	R\$ 5.437,50	R\$ 43.500,00
Tipo V	Festivais	03	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
Tipo VI	Produção Audiovisual	03	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
Total		74		R\$ 330.000,00

§3º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:
Análise de Mérito e critérios de avaliação:

- Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade de Patos/PB;
- Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.
- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvida;
- Ações afirmativas;
- Trajatória artística e cultural do proponente;

§4º - Abaixo, segue tabela de pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS			
Identificação do Critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima	Parâmetros

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20	Não atende: 0 Atende: de 1 a 10 Atende plenamente: de 11 a 20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Patos - PB - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Patos /PB	20	Não atende: 0 Atende: de 1 a 15 Atende plenamente: de 16 a 20
C	Coerência do cronograma de execução nas metas com os resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista previstos na execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20	Não atende: 0 Atende: de 1 a 15 Atende plenamente: de 16 a 20
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - Análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	Não atende: 0 Atende: de 1 a 5 Atende plenamente: de 6 a 10

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

E	Ações afirmativas e inclusivas desenvolvidas no projeto para mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10	Não atende: 0 Atende até 2 grupos/segmentos: 5 Atende 3 ou mais grupos/segmentos: 10
F	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20	Não atende: 0 Atende: de 1 a 5 Atende plenamente: de 6 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100	

§5º - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

- Objeto, Objetivo, justificativas, metas/resultados e os elementos de acessibilidade que serão aplicados.
- De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Patos/PB.
- Caracterizar a viabilidade técnica da execução do projeto e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.
- Identificar os profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, importante incluir o currículo do proponente ou do grupo, links das redes sociais, links de fotos, que explicitem a trajetória do proponente.
- Quais serão as ações de inclusão social que serão desenvolvidas no projeto voltadas para as mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social
- Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podem ser usadas publicações dos últimos anos.

§6º - Classificação dos formatos dos projetos:

- Tipo I – Projetos composto por uma pessoa
- Tipo II – Projetos composto entre duas e três pessoas
- Tipo III – Projeto composto entre quatro e cinco pessoas
- Tipo IV – Projeto composto por mais de cinco pessoas
- Tipos V – Festivais
- Tipo VI – Produção de audiovisual

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 6º - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
07	25/11	Publicação do resultado preliminar dos projetos inscritos
08	26/11	Abertura do prazo para recursos do resultado preliminar
09	29/11	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
10	02/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
11	03/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
12	13/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	16/12	Início da fase de pagamento dos projetos contratados
14	20/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio digital OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS relativos à sua inscrição:

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos relacionados à categoria em que o projeto será inscrito;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Art. 7º - Análise do mérito cultural

I - Os pareceristas serão responsáveis pela análise de mérito cultural dos projetos.

II - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Art. 8º - Recurso da etapa de seleção

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto no presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no site oficial.

Art. 9º - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Parágrafo único - Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital de premiação ou de fomento, ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital, conforme deliberação do Comitê de Trabalho da PNAB.

Art. 10 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designados pela Consultoria Contratada pela pasta da Cultura, selecionados com base em critérios ligados à sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§ 1º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais do projeto pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§ 2º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho e este o remeterá aos cuidados da Secretaria de Cultura do município de Patos - PB para que se publiquem os resultados.

§ 3º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

Art. 11 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico ou digital os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos municipais;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais em nome do representante do grupo
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

Art. 12 - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Execução Cultural se constitui como ato obrigatório. A não assinatura do mesmo implicará na desclassificação do projeto cultural.

Art. 13 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos responsáveis pelo projeto contemplado.

Art. 14 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em instituição pública ou privada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Art. 15 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural, passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

Art. 16 - O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

Art. 17 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade. Caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 18 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela pasta da cultura do Município, através de comunicação no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 19 - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 20 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos Termos de Execução Cultural e pagamento dos recursos, a pasta da cultura em diálogo com os responsáveis pelos projetos vencedores farão as apresentações previstas e entrega das peças em data, local e horário.

Art. 21 - Caso a pasta da cultura do município venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no presente edital não atende a critérios de quantidade e/ou qualidade em conformidade com a proposta de projeto apresentado poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 22 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 23 - Os casos omissos ficarão a cargo da gestão municipal vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 24 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

Art. 25 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e nas redes sociais.

Em 25 de novembro de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
SECULT

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FOMENTO SECULT PATOS-PB Nº 004/2024
 FICHA DE AVALIAÇÃO DE PARECERISTA
 RELAÇÃO DE PROJETOS ANALISADOS PARA EDITAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURAL / PNBAB (LEI Nº 14.399/2022)
 MODALIDADE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

TIPO I – (PROJETOS COMPOSTOS POR 01 PESSOA)										
NOME: PROPONENTE	Nº DOC. CPF/CNPJ	NOTAS				TOTAL		NO TA FIN AL	RESULTADO FINAL	PARECER
		A	B	C	D	E	F			
Arthur Henrique De Lucena Leidão	125.766.874-90	20	20	20	10	10	20	100	Classificado	
José Jerônimo Vieira Júnior	058.739.714-47	20	15	15	10	8	20	88	Classificado	
Frankleyson Da Silva Brasileiro	108.694.324-43	15	15	15	10	10	20	85	Classificado	
LaryssaCristiny Nascimento Moraes	113.204.684-03	15	15	15	10	10	15	80	Classificado	
Elizabeth Do Rêgo De Albuquerque	029.251.614-21	15	15	15	10	8	15	78	Classificado	
Laneson Soares De Souza	703.887.244-39	15	15	15	10	10	20	75	Classificado	
Maria Do Socorro Ferreira Silva	737.880.584-04	15	15	15	10	10	20	75	Classificado	
Rivania Dias De Sousa	035.081.304-36	15	15	15	10	0	20	75	Classificado	
Katilene Ferreira De Lima Leite	087.091.364-60	14	14	15	8	5	15	71	Classificado	
Jena Carlos Pereira Rodrigues Da Silva	117.268.824- 97	10	10	10	10	10	20	70	Classificado	
Rute Da Costa	031.471.484-75	14	14	13	8	1	20	70	Classificado	
Lilyane Dias De Medeiros Amorim	110.759.284-43	13	12	13	10	5	15	68	Classificado	
Williany Dos Santos Azevedo	054.202.824-70	13	12	12	10	5	15	67	Classificado	
Ivanice Rodrigues Nobrega	076.748.704-48	12	12	12	10	4	15	65	Classificado	

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
 Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Larissa Dias De Medeiros	082.819.084-40	15	15	10	10	0	15	65	Classificado	
MaikStefesonFiguereido E Silva	107277124-11	5	5	5	10	5	20	50	Classificado	
Maicel Do Nascimento Rodrigues	117.888.196-62	8	8	8	5	0	15	44	Classificado	
Eduardo Silva De Araújo	106.438.294-07	5	5	5	5	0	20	40	Classificado	
Mônica Escarião Rodrigues	737.870.514-94	5	5	5	5	0	10	40	Classificado	
TIPO II – (PROJETOS COMPOSTOS ENTRE 02 E 03 PESSOAS)										
Antonio Carlos Ferreira De Oliveira	895.160.954-53	10	10	10	10	5	20	65	Classificado	
Arthur Karine Escarião De Medeiros	095.293.794-80	10	10	10	10	5	15	60	Classificado	
DanyellyKerily De Lucena Ferreira	017.766.364-22	10	10	10	10	3	15	58	Classificado	
Claudio De Lima Ferreira	674994734-49	12	10	10	8	1	15	56	Classificado	
Laercio Pereira De Barros	033.001.754-37	8	8	8	6	3	20	53	Classificado	
Hugo Furtado Leite	549429504 -49	8	8	8	8	4	15	51	Classificado	
Luciano Gomes De Moraes	009.779.374-45	8	8	8	5	1	20	50	Classificado	
TIPO III – (PROJETOS COMPOSTOS ENTRE 04 A 05 PESSOAS)										
Maria Do Socorro Nascimento Silva	464.937.943-15	15	15	15	10	5	20	80	Classificado	
Ewerton Gonsalves Batista	095.719.644-09	10	10	10	10	10	20	70	Classificado	
Davi De Padua Ferreira Satiro Xavier	077.071.914-71	10	10	10	10	5	20	65	Classificado	
Antonio Marcos De Medeiros	010.018.044-13	10	10	10	8	5	20	63	Classificado	
Landon Phelipe Da Costa Araujo	095.329.234-70	10	10	10	10	1	20	61	Classificado	

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
 Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Figueiredo	646.757.344-72	10	10	10	10	3	15	58	Classificado	
Gilberto Feitosa Da Costa	010.104.974-99	10	10	10	5	1	20	56	Classificado	
Sanara Leite Gonçalves De Moraes	092.757.794-14	8	8	8	10	1	20	55	Classificado	
Francisco Izidio De Lima	084.874.694-50	10	10	10	5	0	15	50	Classificado	
Maria Cristiane Monteiro Viana	161.934.584-68	8	8	8	5	1	15	45	Classificado	
Antonio Monteiro Filho	760.285.374-72	5	5	5	10	0	15	40	Classificado	
MAIK STEFESON FIGUEREDO E SILVA	107277124-11	5	5	5	10	0	10	35	Desclassificado	
TIPO – IV (PROJETOS COMPOSTOS POR MAIS DE 05 PESSOAS)										
Cecilia Maria De Sousa Santos	715.683.354-58	20	18	18	10	8	20	94	Classificado	
Carlos André Da Oliveira Silva	076.918.834-63	11	15	15	10	10	20	81	Classificado	
José Lucimar Soares Dos Santos	030.582.354-02	15	15	15	10	5	20	80	Classificado	
Jediel Leite Vieira	107.465.094-80	15	15	10	10	5	20	75	Classificado	
Tássio Torres De Medeiros De Figueiredo	082.733.494-03	12	12	12	10	5	20	71	Classificado	
Fernando José Dos Santos	057.188.004-56	14	12	14	8	5	15	68	Classificado	
Norma Alves Almeida	602.526.774-04	14	13	13	8	4	15	67	Classificado	
Onaldo Rodrigues Soares	798.785.554-53	12	13	10	8	4	19	66	Classificado	
Valdeci Pereira Da Silva	084.959.114-77	13	13	13	8	4	15	66	Desclassificado	
Sheyla Ferreira De Araújo	073.635.694-01	13	12	13	8	5	15	66	Desclassificado	
Gilmara De Oliveira	020.158.924-77	13	12	13	8	4	15	65	Desclassificado	
Eriberto	055.144.194-10	10	10	10	10	5	20	65	Desclassificado	

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
 Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Clementino De Medeiros										
Vanusia Nobrega De Souza Alves	789.363.064-72	12	12	12	8	5	15	64	Desclassificado	
Gertrudes Oliveira De Medeiros	467.128.524-04	12	10	10	8	4	20	64	Desclassificado	
Francisco Romero da Silva Moreira	084.989.794-71	12	10	10	8	4	20	64	Desclassificado	
Ivanilde Alexandrino Da Silva	277.556.989-08	14	13	10	8	5	12	62	Desclassificado	
Dilva Alves Do Nascimento	715.394.684-53	12	10	12	8	5	15	62	Desclassificado	
Iury Moraes Gomes De Jesus	091.997.604-28	13	13	10	8	1	15	60	Desclassificado	
Roberto Rodrigues Da Silva	049.584.714-30	10	10	10	10	5	15	60	Desclassificado	
Francisca Maria Tomaz Mota	085.883.564-90	10	10	10	8	5	15	58	Desclassificado	
Lana Escarião Da Nobrega	021.410.654-37	10	10	10	8	4	15	57	Desclassificado	
Jose Izidio De Lima	073.014.034-29	8	8	8	5	1	20	50	Desclassificado	
Eslania Paulo De Lima	090.390.104-80	8	8	8	5	1	20	50	Desclassificado	
Gustavo De Lucena Gomes	059.372.454-23	8	8	8	8	1	15	48	Desclassificado	
Coletio Cultura Patoense Derrêis	54.868.343/00 01-00	5	5	5	5	5	5	30	Desclassificado	
MAIK STEFESON FIGUEREDO E SILVA	107277124-11	5	5	5	10	0	5	30	Desclassificado	
TIPO – V (FESTIVAIS)										
Carlos Eduardo Sousa Fernandes	10268815445	20	20	20	10	10	20	10	Classificado	
Hércules Almeida Barbosa	037.977.654-52	20	20	20	10	9	20	99	Classificado	
Cynthia Ramayanne Carvalho De Barros	090.659.954-71	20	15	18	10	10	20	92	Classificado	
Perla De Sousa Alves	027.840.364-64	20	15	15	10	10	20	90	Desclassificado	
Caio Da Silva	708.160.234-76	15	15	15	10	10	20	85	Desclassificado	

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
 Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Cordeiro Francisco Romero Da Silva Moreira	084.989.794-71	15	15	15	8	8	20	81	Desclassificado
Francisco Pereira Da Silva	526.403.964-04	15	15	15	10	8	15	78	Desclassificado
Coletivo Cultural Patense Derréis	54.868.343/00-01-00	15	15	15	10	8	15	78	Desclassificado
Laneson Soares De Souza	703.887.244-39	15	13	15	10	10	15	78	Desclassificado
Adonias Medeiros Da Silva	204.656.104-04	15	12	13	8	8	15	74	Desclassificado
Italo de Oliveira Lacerda	058.165.814-06	15	12	13	8	8	15	74	Desclassificado
Alberto Viana Batista	099.676.904-88	15	15	15	8	5	15	73	Desclassificado
Italo De Oliveira Lacerda	058.165.814-06	12	12	12	10	5	20	71	Desclassificado
Joel Freire De Santana	034.517.104-71	10	10	10	10	10	20	70	Desclassificado
José Genaldo Pereira Leite	887.723.223-49	13	12	10	10	4	20	69	Desclassificado
Espedito Lira Santos	225.443.484-53	14	14	10	8	4	18	68	Desclassificado
MOAB MANCUSO PEREIRA DOS SANTOS	12560457482	14	14	10	8	4	18	68	Desclassificado
José Mathews De Lima Medeiros	102.644.074-23	13	13	13	8	5	15	67	Desclassificado
Laneson Soares De Souza	703.887.244-39	05	10	10	10	10	20	65	Desclassificado
Jéssica Lucena Medeiros	068.891.264-83	10	10	10	10	5	20	65	Desclassificado
Lana Escarião Da Nóbrega	021.410.654-37	12	12	10	8	4	15	61	Desclassificado
Davi De Padua Ferreira Satiro Xavier	077.071.914-71	10	10	10	10	5	15	60	Desclassificado
Gustavo de Lucena Gomes	512491250001-90	10	10	10	10	5	15	60	Desclassificado
João Luis De Souza	027.167.184-07	12	10	10	8	1	15	56	Desclassificado

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

João Paulo Pereira Silva	047.654.284-78	8	8	8	5	1	15	45	Desclassificado
TIPO VI (PRODUÇÃO AUDIO VISUAL)									
Gustavo Marques Moraes	121.701.064-56	20	20	20	10	10	20	100	Classificado
Absolon Leite Da Nóbrega Bisneto	120.979.914-67	20	18	20	10	10	20	98	Classificado
Ilana Maira Barbosa De Farias	101.291.444-52	18	19	20	10	10	20	97	Classificado
César De Sá Santos	050.258.804-75	15	15	15	10	5	20	80	Desclassificado
José Vieira De Oliveira Filho	071.100.514-12	16	16	16	8	10	15	81	Desclassificado
Gustavo de Lucena Barros	512491250001-90	16	16	16	8	10	15	81	Desclassificado
DELEON SOUTO PRODUÇÕES LTDA	34686723000108	16	16	16	8	10	15	81	Desclassificado
SISTEMA SOL DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	55146234000133	16	16	16	8	10	15	81	Desclassificado
Laryssa Cristiny Nascimento Moraes	113.204.684-03	15	13	13	10	10	18	79	Desclassificado
DELEON SOUTO PRODUÇÕES LTDA	34686723000108	15	13	13	10	10	18	79	Desclassificado
Marcelo De Lima Bernardo	038.886.464-80	14	14	15	10	10	15	78	Desclassificado
Alcides Silvestre Da Silva Neto	069.890.374-90	14	14	12	10	5	20	75	Desclassificado
César De Sá Santos	050.258.804-75	12	10	12	8	5	15	62	Desclassificado
Anderson Sousa De Medeiros	058.930.494-11	10	10	10	10	5	15	60	Desclassificado
Laneson Soares De Souza	703.887.244-39	05	05	10	10	10	20	60	Desclassificado
Gustavo de Lucena Gomes	51249125000190	05	05	05	05	05	05	30	Desclassificado

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL PADRONIZADO PELO MINC DE Nº 005/2024, RELATIVO À PREMIAÇÃO CULTURAL AOS PONTOS DE CULTURA, DA POLÍTICA PÚBLICA CULTURA VIVA - PNCV

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, na pessoa da sua secretária municipal, Sra. Germana Nunes Wanderley de Alencar, no uso de suas atribuições legais, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 005/2024, para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

“Esta minuta padronizada pelo Ministério da Cultura é de uso obrigatório pelos entes federativos, as regras relacionadas à PNAB e à PNCV no tocante a certificação de novos pontos de cultura, cotas, critérios de avaliação, fuses do edital etc. Os entes federativos devem preencher apenas os espaços sinalizados e se necessário, agregar legislações e normativas próprias, se compatíveis com a PNAB e a PNCV, além de estratégias de acessibilidade ao edital, o edital deve ser submetido à emissão de parecer jurídico dos respectivos órgãos de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública.” (texto transcrito da minuta do edital padrão fornecido pelo minc para ser aplicado na pncv).

ART. 1º – OBJETO.

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Os pontos de cultura já reconhecidos pelo MINC poderão participar do presente edital, assim como também serão tratados o reconhecimento de outras instituição pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital, desde que atendam aos requisitos aqui apresentados.

1.2 O presente Edital será conduzido pelo Comitê de Trabalho criado mediante Portaria Municipal de nº 752 de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial em 28 de maio de 2024 que também terá como uma das atribuições a de ratificar a análise das inscrições realizadas pelos pareceristas da consultoria contratada pelo município de Patos – PB na forma da lei, tendo na presidência a titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, do Município de Patos – PB.

1.3 A escolha dos membros do Comitê de Trabalho foi feita mediante indicação do poder público e da sociedade civil, estes através do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Cultura de Patos – PB.

1.4 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Art. 2º - RECURSOS.

2.1 - Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Patos – PB por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 186.250,00 (Cento e Oitenta e Seis mil, duzentos e cinquenta reais), para a premiação de um total de até 07 (sete) pontos de cultura, que atuem no formato definido pela política Nacional Cultura Viva, dividido em duas categorias:

Categoria 1. Ponto de Cultura já certificado pelo Minc – 01 Projeto

Categoria 2. Ponto de Cultura não certificado – 06 Projetos

Parágrafo único – Dos valores das categorias:

Categoria 1. Ponto de Cultura já certificado pelo Minc, valor de R\$ 36.250,00



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Categoria 2. Ponto de Cultura ainda não certificado pelo Minc, valor de R\$ 25.000,00

2.1.1. Caso aconteça que durante o decurso do processo de inscrição dos postulantes ao presente edital de surgirem mais de 01(hum) ponto de cultura devidamente certificado pelo Minc – Ministério da Cultura, será reduzido do número de pontos de cultura a serem selecionados para receber a premiação cabível.

2.1.2. O número de pontos de cultura que virão a ser certificados por força do presente edital poderá ser superior ao número de projetos premiados.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso o número de instituições classificadas pelo presente edital seja em número inferior ao total de 07(sete), o valor total do presente edital deverá ser redistribuído entre os projetos das instituições classificadas de forma igualitária, independente da categoria na qual foi classificada.

2.4.1 – Com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024 que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, altera a Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, serão adotados os limites abaixo especificados para redistribuição dos recursos, caso as 07(sete) vagas não sejam preenchidas, OU, em razão dos proponentes inscritos não atingirem a pontuação mínima aplicável, no presente Edital.

I - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para entidades culturais juridicamente constituídas;

II - até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas físicas, grupos e coletivos culturais semconstituição jurídica.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

2.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNCV advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições

Art. 3º - CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA.

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação conforme apresentados abaixo, relacionado ao histórico de atuação do ponto de cultura, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- III. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
-------------------------	--------------------------



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a) Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c) Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para ação cultural.	0	1	2	
e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h) Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m) Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q) As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r) A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10

IV. Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no presente edital a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Prefeitura Municipal de



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Patos - PB na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 A Prefeitura Municipal de Patos - PB enviará a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Patos - PB, **não compromete o possível recebimento da premiação.**

Art. 4º. Das etapas do Calendário do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
07	25/11	Publicação do resultado preliminar dos projetos inscritos
08	26/11	Abertura do prazo para recursos do resultado preliminar
09	29/11	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
10	02/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
11	03/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
12	13/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	16/12	Início da fase de pagamento dos projetos contratados
14	20/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

4.1 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o previsto no presente deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

4.2 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

4.3 A Prefeitura do Município de Patos - PB, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

4.4 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Art. 5º - As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por equipe de pareceristas designados pela Consultoria Contratada pela pasta da Cultura acompanhada pelo Comitê de Trabalho da PNAB, instituído por meio de Portaria municipal emitido pelo gestor responsável. Para a etapa de seleção a inscrição apresentada pelo proponente a nota mínima será deverá ser de 70 (setenta) pontos respeitando-se os outros critérios de avaliação e análise de caráter obrigatório e eliminatório.

2. **Etapa de Habilitação** - ser realizada pela Prefeitura do Município de Patos - PB, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

Art. 6º - ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

6.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo citados no calendário segundo o calendário das datas previstas no presente edital.

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinarem a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

Parágrafo único - Relação de certidões a serem apresentadas que atestem a adimplência e regularidade da entidade cultural:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
- No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

6.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

6.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganos ou circenses;
- pertencentes à população nômada ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

6.2.2 A prefeitura do Município de Patos - PB consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

6.2.3 A prefeitura do Município de Patos - PB poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

6.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

6.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

6.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

6.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

6.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Patos - PB e no diário oficial.

6.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura do Município de Patos - PB no prazo indicado no INCISO III DO ART. 16, DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

6.8 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Patos - PB e no diário oficial.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro - Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

ART. 7º - DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, os recursos disponíveis para as vagas não preenchidas serão remanejados e distribuídos de forma igualitária para os projetos inscritos no presente edital que constam na classificação final atestada pelo Comitê de Trabalho, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme previstas no presente edital.

Art. 8º - DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

8.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

8.2. A Prefeitura do Município de Patos – PB realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

8.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural.

8.4 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

8.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

8.6 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

8.7 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

8.8 A Prefeitura do Município de Patos – PB não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

Art. 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de vigência deste Edital passará a contar da data de sua publicação.

9.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

9.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pelo Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal em reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso

9.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

9.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

9.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Patos – PB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

9.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura do Município de Patos – PB e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

9.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

9.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

9.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura do Município e Turismo de Patos – PB por meio do endereço eletrônico-e-mail: seculte@patos.pb.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PREMIAÇÃO CULTURAL PARA POLITICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV SECULT PATOS - PB Nº 005/2024 FICHA DE AVALIAÇÃO DE PARECERISTA

RELAÇÃO DE PROJETOS ANALISADOS PARA EDITAL CULTURA VIVA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURAL/ PNUB (LEI Nº 14.399/2022) MODALIDADE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA – CATEGORIA I E II CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CRITÉRIO DE ANÁLISE																						
Seq.	Proponente	Nº DOC.	NOTAS DE CADA CRITÉRIO																RESULTADO FINAL			
			a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	NOTA FINAL	PARECER
01	LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVAL ESCO	19.496.311/00 01-11	8	3	3	2	3	3	3	3	4	8	3	4	4	4	4	4	9	9	87	certificad a/aprovada
02	Coletivo Cultural Patoense Derréis	02784036464	8	3	3	2	3	3	3	3	3	9	4	4	4	4	4	8	8	9	85	aprovada
03	Cordão de Ouro - Patos	03468018428	7	3	3	2	3	3	2	2	5	4	4	4	4	4	4	8	9	8	79	certificad a/aprovada
04	Garagem Cultural de	52509249487	8	2	3	2	3	3	3	3	8	4	4	4	3	4	4	8	0	8	74	certificad a/aprovada



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CRITÉRIO DE ANÁLISE																						
Seq.	Proponente	Nº DOC.	NOTAS DE CADA CRITÉRIO																RESULTADO FINAL			
			a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	NOTA FINAL	PARECER
05	Patos PONTO DA HISTÓRIA	08709135499	8	0	2	2	3	3	3	3	8	4	4	4	3	3	7	8	0	8	73	certificad a/aprovada
06	Ponto de Cultura Grupo Impacto	08709135499	8	0	3	2	3	3	2	4	7	4	5	4	0	4	4	9	9	0	71	certificad a/aprovada
07	Movimento Cultural Batalha da Concha	70816023476	6	2	3	2	3	3	2	4	0	4	3	3	0	4	4	8	9	9	69	certificad a/aprovada
08	JUNINA PÉ DE MOLEUE	49.668.819/0 001-10	4	2	2	2	2	2	2	3	6	3	3	4	3	4	4	8	0	8	62	certificad a

Obs.:
01. Os pontos de cultura que já são certificados pelo MINC em termos de parecer estão apenas na coluna de aprovados ou não.
02. Os proponentes que ainda não são pontos de cultura poderão figurar como certificados, não certificados ou certificados e aprovados

Em 25 de Novembro de 2024

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
SECULT



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br

EDUCAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 100 (CEM) ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas com fundamento no § 2º do Art. 6º da Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013,

RESOLVE:**Capítulo I****Da Regulamentação da Formação de Consórcios de Unidades Escolares**

Art. 1º Regular a formação de consórcios de unidades escolares da rede pública municipal que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes, assim compreendidas as escolas unidocentes, pluridocentes, as escolas de ensino fundamental ou médio e as escolas localizadas em assentamentos, conforme Resolução/CD/FNDE nº 10 de 18 de abril de 2013.

§ 1º O Consórcio de que trata o art. 1º desta Portaria contempla no máximo 05 (cinco) unidades escolares.

§ 2º A formação dos consórcios que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A relação dos consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria, contendo:

- I - o nome do consórcio;
- II - o nome das unidades escolares que o integram;
- III - o nome da localização de cada unidade escolar;

§ 4º Para cada Consórcio formado, será instituído um Diretor Escolar e um Conselho de Escola.

Capítulo II**Das especificidades do Conselho de Escola de Consórcio**

Art. 2º O Conselho de Escola de Consórcio será composto por 10 (dez) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Cada unidade escolar consorciada deverá possuir, no mínimo, um representante no Conselho de Escola, independente do segmento, salvo em situações onde uma unidade escolar não tiver candidatos em nenhum segmento.

Art. 3º Serão membros do Conselho de Escola de Consórcio:

- I - Diretor Escolar de Consórcio, representante nato;
- II - representantes dos profissionais do Magistério;
- III - representantes dos servidores administrativos;
- IV - representantes de responsáveis legais pelos estudantes;
- V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;
- VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou representante dos demais moradores das comunidades onde as unidades escolares que compõem o Consórcio estão localizadas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades legalmente constituídas, aquelas que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

Art. 5º A eleição dos representantes do Conselho de Escola de Consórcio será realizada, conforme cronograma específico, em todas as unidades escolares que o formam, em votação direta e secreta por segmento.

§ 1º O processo eleitoral será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Após apuração dos resultados da eleição em cada unidade escolar que compõe o Consórcio, a Secretaria Municipal de Educação fará a análise final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, levando em conta:

- I - os candidatos mais votados, proporcionalmente em cada segmento, de cada uma das unidades escolares;
- II - os efetivos eleitos, visando assumir a tesouraria do Conselho de Escola.

§ 3º O resultado final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, titulares e suplentes, será divulgado nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para que o Conselho de Escola de Consórcio receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação das comunidades escolares.

Parágrafo único. O Conselho de Escola de Consórcio será designado pelo nome dado ao Consórcio descrito no Anexo I desta Portaria, sendo devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 7º O Conselho Fiscal para o Consórcio será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - responsáveis legais pelos estudantes, e
- II - magistério.

Parágrafo único. O quantitativo de membros do Conselho Fiscal está definido no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola de Consórcio não previstas nesta Portaria.

Capítulo III**Do modelo de Estatuto do Conselho de Escola de Consórcio**

Art. 9º O modelo de estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola de Consórcio, bem como as diretrizes referentes à sua organização e ao seu funcionamento estão definidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos, 25 de novembro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**RELAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES**

CONSÓRCIO	LOCALIZAÇÃO	ESCOLAS
CONSÓRCIO INTEGRADO DAS ESCOLAS DO CAMPO	SÍTIO MOCAMBO DE BAIXO	EMEF ANTONIO DA COSTA PALMEIRA
	SÍTIO PITOMBAS	EMEF JOSÉ MARTINS ALVES
	SÍTIO BELA VISTA	EMEF OSCAR BENTO DE OLIVEIRA
	ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ	EMEF PATATIVA DO ASSARÉ

ANEXO II**QUANTITATIVO DE MEMBROS DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO**

CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO							TOTAL
SEGMENTOS							
DIRETOR ESCOLAR	MAGISTÉRIO	SERVIDOR	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	COMUNIDADE			
1	2	2	2	2	1	10	

ANEXO III**QUANTITATIVO DE MEMBROS POR SEGMENTO DO CONSELHO FISCAL**

CONSELHO FISCAL			TOTAL
SEGMENTOS			
MAGISTÉRIO	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES		
2	2	4	

ANEXO IV**MODELO DE ESTATUTO DE CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIOS DE ESCOLAS****CAPÍTULO I****Da Instituição, Sede, Foro e dos Objetivos.**

Art. 1º O Conselho de Escola do Consórcio ____, formado pelas escolas _____, com sede na (____ endereço ____), CNPJ _____, instituído com fundamento no § 2º do Art. 6º da Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se em uma associação civil formada por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, sem fins lucrativos, e um centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, com foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. São considerados segmentos das comunidades escolar e local:

- I** – os estudantes matriculados e com frequência regular nas unidades escolares consorciadas;
- II** – os responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso anterior;
- III** – os profissionais do magistério, em exercício nas unidades escolares consorciadas;
- IV** – os funcionários administrativos, efetivos ou temporários, em exercício nas unidades escolares consorciadas;
- V** – as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola do Consórcio:

- I** – constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II** – promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III** – estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º A dissolução desse Conselho de Escola do Consórcio ocorrerá:

- I** - quando extinto o presente Consórcio;
- II** - por interesse do próprio Conselho, com aprovação em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim;
- III** - por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A dissolução prevista no *caput* deste artigo implicará o recolhido de seu patrimônio pela Secretaria de Educação, que lhe dará a destinação adequada.

CAPÍTULO II Da Natureza e dos Fins

Art. 4º O Conselho de Escola do Consórcio (colocar a denominação do consórcio), terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação e organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A natureza consultiva diz respeito à função de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A natureza deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A natureza fiscalizadora alude ao acompanhamento e à fiscalização das gestões pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A natureza mobilizadora visa promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A natureza pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo de identificar problemas e alternativas para a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º São atribuições dos Conselhos de Escola dos consórcios:

- I** – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar;
- II** – primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- III** – legitimar os candidatos à direção das unidades escolares consorciadas, quando houver o processo de substituição;
- IV** – discutir, com a comunidade escolar, as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;
- V** – trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos das comunidades escolar e local;
- VI** – promover atividade sociocultural que sirva para:
 - a)** integrar a comunidade escolar à comunidade local;
 - b)** complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VII** – participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;
- VIII** – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, e garantir, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes, o seu cumprimento;

IX – divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X – realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definir prioridades na aplicação dos recursos destinados ao Consórcio;

XI – elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas ao Consórcio, a partir das assembleias dos segmentos;

XII – colaborar com as unidades escolares, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XIII – acompanhar a execução das construções e reformas nas unidades escolares, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – participar da elaboração das normas de convivência nas unidades escolares;

XV – convocar assembleia geral das comunidades escolares, quando julgar necessário;

XVI – encaminhar, quando for o caso, ao Secretário de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor do Consórcio, em decisão tomada pela maioria de seus membros, com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVII – recorrer à esfera superior sobre questões em que não se julgar apto a decidir e/ou não previstas nas legislações vigentes;

XVIII – organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral das unidades escolares que compõem o Consórcio;

XIX – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

XX – convocar assembleia dos responsáveis legais pelos estudantes para eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do Conselho de Escola;

XXI – decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Interno das Escolas Municipais;

CAPÍTULO IV Da Constituição

Art. 8º São membros dos Conselhos de Escola do Consórcio:

- I** – Diretor das unidades escolares consorciadas, representante nato;
- II** – representantes dos profissionais do Magistério;
- III** – representantes dos servidores administrativos;
- IV** – representantes dos responsáveis legais pelos estudantes;
- V** – representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados por seus responsáveis legais;
- VI** – representante eleito pelas entidades comunitárias das regiões onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

§ 1º Os segmentos Diretor e Comunidade terão 01 (um) representante cada; os demais segmentos terão 02 (dois) representantes cada, totalizando 10 membros no Conselho de Escola do Consórcio de Consórcio.

§ 2º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

Art. 9º Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I** – o Diretor do Consórcio, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;
- II** – representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar consorciada;
- III** – representantes dos segmentos de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- IV** – representantes dos segmentos dos responsáveis legais pelos estudantes, cujo(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- V** – representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

Art. 10. São deveres dos membros:

- I** – prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II** – comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- III** – aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;
- IV** – participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 11. São direitos dos membros:

- I** – votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;
- II** – propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO V Do Mandato

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição no mesmo Consórcio.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Secretário Municipal de Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola do Consórcio e do Conselho Fiscal.

Art. 13. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será feita por meio de Assembleia do seu respectivo segmento, e ocorrerá quando o membro desejar se retirar do Conselho.

Art. 14. Serão considerados excluídos do Conselho de Escola, os membros que cometerem falta grave, a ser apurada pela Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 60 do presente Estatuto.

§ 1º O membro a ser excluído será notificado da decisão da Assembleia Geral, constando, nessa notificação, os termos da ocorrência e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta e defesa, ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para decidir pela exclusão ou não do membro.

Art. 15. No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando, então, serão chamados os suplentes seguintes; e na inexistência de suplentes para assumir o mandato, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 16. O diretor somente será excluído do Conselho de Escolas do Consórcio mediante perda do cargo de direção do Consórcio por decisão do Secretário Municipal de Educação, depois de observado o procedimento previsto no inciso XVI do artigo 7º do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI Das Bases do Conselho de Escola do Consórcio

Art. 17. O Conselho de Escola do Consórcio tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 18. As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos responsáveis legais pelos estudantes e dos estudantes das unidades escolares, bem como das comunidades onde as escolas estão inseridas.

§ 1º As Assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

CAPÍTULO VII Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

Art. 19. A Assembleia dos profissionais do magistério constitui-se no momento de encontro de seus representantes, no qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 20. A Assembleia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar nas quais têm participação.

Art. 21. A Assembleia do segmento dos estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando discussões e análises do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral das unidades escolares.

Art. 22. A Assembleia do segmento dos responsáveis legais pelos estudantes constitui-se no momento de encontro dos responsáveis legais pelos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento na vida escolar dos estudantes, de modo a ampliar o relacionamento entre as unidades escolares e as famílias, estimulando a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 23. A Assembleia do segmento da Comunidade constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, das entidades não governamentais e dos movimentos populares organizados inseridos nas comunidades onde se localizam as unidades escolares, oportunizando uma participação ampla da sociedade em discussões em prol da educação.

Art. 24. As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 43 a 47 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 25. Cabe ao Conselho de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.

Art. 26. A Assembleia Geral do Conselho de Escola, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO I Da Composição e atribuição da Diretoria

Art. 27. A Diretoria do Conselho de Escola do Consórcio será constituída por:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Tesoureiro.

§ 1º O diretor do Consórcio será o Presidente do Conselho de Escola do Consórcio.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do Magistério, pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do Consórcio.

§ 3º O Vice-Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério ou administrativo, devendo pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do Consórcio.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 5º Os membros da Diretoria serão eleitos para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da Diretoria.

§ 7º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 8º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 28. À Diretoria compete:

- I** – encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- II** – executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação das unidades escolares consorciadas deliberado pelo Conselho de Escola do Consórcio, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria Municipal de Educação;
- III** – enviar à Secretaria de Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;
- IV** – exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, administrando-o, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;
- V** – A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos encaminhados ao Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Escola do Consórcio:

- I** – convocar as reuniões, fixando pauta e horário previamente;
- II** – submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;
- III** – presidir as reuniões, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** – dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V** – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI** – discutir com o Colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;
- VII** – distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho de Escola;
- VIII** – assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- IX** – providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- X** – designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- XI** – representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros sua representatividade;
- XII** – fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;
- XIII** – propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;
- XIV** – diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XV** – assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o cartão magnético;
- XVI** – utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;
- XVII** – convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;
- XVIII** – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I** – encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e dos arquivos do Conselho de Escola;
- II** – expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola do Consórcio;
- III** – organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV** – secretariar as reuniões do Conselho do Consórcio e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;
- V** – preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizam as decisões do Conselho de Escola;
- VI** – exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I** – fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislações vigentes;
- II** – apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balanço financeiro, sempre e quando solicitado;
- III** – manter em ordem, e sob supervisão, livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV – assinar cheques juntamente com o presidente;

V – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII Do Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) reunir-se-á nas dependências de uma das escolas integrantes do consórcio, previamente definida na convocação.

I – ordinariamente, ao final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;

II – extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 dos membros deste Conselho, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência;

c) por convocação do Conselho Fiscal, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência.

Art. 34. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I – demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;

II – alteração deste estatuto;

III – dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (umquinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requirem atingir objetivos imediatos.

Art. 35. O membro do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IX Das disposições gerais e transitórias

Art. 36. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso apliquem indevidamente os recursos da entidade.

Art. 37. Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica e mediante a aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola do Consórcio.

(local), _____ de _____ de _____.

STTRANS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES GABINETE DO SUPERINTENDENTE Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 079/2024

Patos - PB, 25 de Novembro de 2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA. Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e, s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, e também, a Portaria nº 009/2024, em vigor:

RESOLVE:

Art.1º– DESIGNAR os servidores: **PAULA RYANNE MAMEDE DE LIRA**– Coordenadora do Núcleo de Planejamento e Transporte; **HENRIQUE GOULART QUEIROZ VILAR**-Servidor da STTRANS; e **IZABELA WANDERLEY NÓBREGA**- Servidora da STTRANS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Autuação e Julgamento, que tem a competência de analisar e julgar, quanto à consistência e regularidade dos Autos de Infração de Trânsito elaborados pela Autoridade de Trânsito do município ou pelos seus agentes nos procedimentos administrativos próprios na forma preestabelecida no art.281, et seq, do Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhes ainda a prática de todos e quaisquer atos necessários ao processamento e julgamento das autuações;

Art.2º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário;

Art.3º– Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2024.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 25 de Novembro de 2024

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES GABINETE DO SUPERINTENDENTE Fone: (83)3422-1019

PORTARIA/GS/N.º 080/2024

Patos - PB, 25 de Novembro de 2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA. Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4.º, p.1 e 4, e, s, do Decreto Municipal n.º 33/2005, Lei Municipal nº 2.383/1997, e também, a Portaria nº 009/2024, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS;

Considerando que, na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais legislação regulamentadora, a Autoridade de Trânsito se depara, interativamente, com situações concretas que impõem, por uma questão de bom senso e razoabilidade, decisões efetivas e decisivas;

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação de serviços públicos de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando o dever da Superintendência de Trânsito e Transportes-STTRANS, e de seus servidores de cumprir o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais legislações a despeito das irregularidades ocorridas no trânsito;

Considerando que as tarifas dos serviços de Moto Táxi serão estabelecidas pelo órgão gestor após aprovação da STTRANS;

Considerando que o Poder Público assegurará o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado com tarifa justa e sua revisão periódica;

Considerando que o Poder Público através do órgão gestor e com a aprovação da STTRANS poderá proceder ao cálculo e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte do município;

Considerando que a planilha de custo deverá refletir a realidade atualizada de custos dos serviços e das despesas operacionais, a depreciação do imobilizado, a remuneração do capital, a fim de permitir a justa remuneração dos serviços, o melhoramento e a expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e autorização a conter taxa pela exploração da atividade;

Considerando que periodicamente o órgão gestor fará a avaliação sobre o nível de atendimento dos serviços e determinará a imediata normalização quando entendê-las deficientes;

RESOLVE:

Art.1º-ESTABELECEr os novos valores da política tarifária da prestação dos serviços de moto táxi neste município.

Art.2º-A nova tarifa estabelecida será a única reconhecida oficialmente e que deverá ser obedecida por todos os moto taxistas regulamentados e cadastrados na STTRANS.

Art.3º-Segue abaixo a tabela contendo a nova tarifa com os valores atualizados:

Centro/Bairro	R\$ 9,00 (nove reais)
Bairro/Centro	R\$ 9,00 (nove reais)
Bairro / Bairro	R\$ 15,00 (quinze reais)

Art.4º- Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art-5º-Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2024.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Patos - PB, 25 de novembro de 2024

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 253/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2024
CONTRATO N° 2.068/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.340.639/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS), MAQUINAS, GERADORES E EQUIPAMENTOS COM MOTORES A COMBUSTÃO VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.626.860,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de Novembro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 290/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NAS FARMÁCIAS BÁSICAS MUNICIPAIS, NO TRANSCORRER DO ANO DE 2025, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 25/11/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 05/12/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 05/12/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento:

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 4.584.280,70

Quatro milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e setenta centavos

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 22 de novembro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOIEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB